

Licenciamento ambiental para postos revendedores de combustíveis no Brasil

A indústria do petróleo é um assunto importante, pois ao mesmo tempo em que abrange grande parte da matriz energética mundial, é também considerado um dos maiores males ao planeta quando o assunto é efeito estufa e sustentabilidade. Por este motivo, atividades que lidam com a extração, refinamento ou posterior revenda do petróleo e seus derivados, devem ser submetidas a licenciamentos ambientais específicos, de modo a minimizar da melhor forma possível os impactos ambientais causados por sua instalação e operação. Se ainda assim danos ambientais vierem a ocorrer, os responsáveis pelo empreendimento deverão ser punidos. O presente estudo tem como objetivo analisar o licenciamento ambiental para postos de combustíveis no Brasil, além de identificar quais são as medidas necessárias para a manutenção de projetos desta natureza. Após estudar os principais documentos necessários para o licenciamento de um posto de combustível, ficou evidente a necessidade da realização de um licenciamento eficiente, pois uma possível contaminação de um lençol freático pode acabar chegando a um aquífero e comprometendo o resto da população na região.

Palavras-chave: Posto Revendedor Varejista; Regulamentação; Meio Ambiente.

Environmental licensing for fuel retailers in Brazil

The petrol industry is a major topic. While it holds a considerable percentage of the all the energy sources consumed worldwide, it is also considered one of the biggest threats when it comes to "greenhouse effect" and "sustainability". Thus, the licensing of activities that deals whether with extraction, refining or commercialization of petrol and its products should focus on minimizing the impacts caused by their construction and operation. If any kind of environmental damage still happens, the owner of the fuel station is held responsible. The present study aims to analyze, the licensing process related to this kind of activity in Brazil. After studying the principal Brazilian documents of the environmental licensing regarding fuel stations, it evidenced the importance of an efficient licensing process, once the contamination of underground water could potentially spread to an aquifer, making it possible to compromise the health standards of the local population.

Keywords: Fuel Retailer; Regulations; Environment.

Topic: **Legislação e Direito Ambiental**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

Received: **08/01/2016**

Approved: **10/04/2016**

Eric Delgado dos Santos Mafra Lino
Instituto Militar de Engenharia
<http://lattes.cnpq.br/3837492596345240>
ericlino@gmail.com

Natascha Krepsky
Universidade Federal Fluminense
<http://lattes.cnpq.br/7457049001802391>
natascha@unirio.br



DOI: 10.6008/SPC2179-6858.2016.002.0017

Referencing this:

LINO, E. D. S. M.; KREPSKY, N.. Licenciamento ambiental para postos revendedores de combustíveis no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais**, v.7, n.2, p.208-216, 2016. DOI: <http://doi.org/10.6008/SPC2179-6858.2016.002.0017>

INTRODUÇÃO

Apesar do aumento no investimento em busca de energias alternativas, principalmente nos campos referentes à energia eólica, solar e biomassa, a maior parte da matriz energética mundial ainda é derivada do petróleo e seus subprodutos, chegando a ocupar 46% da matriz nacional (TOLMASQUIM *et al.*, 2007). Tal porcentagem, por sua vez, pode ser melhor compreendida se a relacionarmos com a matriz modal nacional, que conta com 59% de vias rodoviárias (SÃO PAULO, 2011). Estas vias, por sua vez, são utilizadas quase que exclusivamente por veículos movidos a combustíveis fósseis, salvo raros casos de veículos de propulsão animal, como carroças; ou veículos energia elétrica. No entanto, veículos elétricos não estão plenamente difundidos no Brasil. Em São Paulo, as rodovias chegam a compor 93,1% da matriz modal (SÃO PAULO, 2011).

Desta forma, podemos afirmar que o investimento no setor de revenda e distribuição de combustíveis fósseis continua promissor no Brasil e o número de estabelecimentos que lidam com a comercialização destes combustíveis tende a ampliar e se distribuir para suprir a demanda. Apesar de possuir licenciamento específico, a atividade de revenda de combustíveis fósseis pode acarretar em riscos à saúde pública. Uma das principais preocupações é o derramamento de gasolina, podendo levar à contaminação das águas subterrâneas e dos aquíferos utilizados para consumo da população (ANDRADE, 2010). Para isso, é necessário um rigoroso trabalho de controle de qualidade tanto na instalação do projeto, quanto na sua posterior fiscalização pelo órgão ambiental responsável.

Neste contexto, o presente estudo apresentará as principais medidas legais a serem cumpridas para licenciamento, implantação e manutenção de um posto de combustível em território nacional, auxiliando aos empreendedores no cumprimento das leis.

METODOLOGIA

Para este estudo foi realizado um levantamento bibliográfico da legislação brasileira, incluindo as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), as normas ABNT NBR e portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e Agência Nacional do Petróleo (ANP), todas em seu grau máximo de atualização no período de maio a novembro de 2014. Foram consultadas como bibliografia adicional, as páginas da internet dos seguintes órgãos públicos: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) e Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

As pesquisas foram realizadas utilizando os seguintes mecanismos de busca: Google, Scielo, Web of Science e Periódicos Capes. As palavras chave utilizadas foram: “manutenção de posto de combustível”; “licenciamento ambiental de posto de combustível”; “NEPA”; “EPA”; “postos revendedores de combustíveis” e “legislação posto de combustível”. Somente foram considerados neste estudo documentos provenientes de fontes governamentais e revistas científicas indexadas.

DISCUSSÃO TEÓRICA

Licenciamento Ambiental

O processo de licenciamento ambiental é exigido no Brasil desde 1997 e desde então, está dividido em três licenças, todas emitidas apenas pelo poder público (BRASIL, 1997), a saber: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação. Estas, por sua vez, são interdependentes, ou seja: só é possível conseguir a próxima se atender aos requisitos da primeira. É importante ressaltar que estes requisitos exigidos para a obtenção das licenças podem mudar de acordo com o órgão ambiental responsável pelo licenciamento, portanto buscou-se listar apenas as demandas mais comuns. A concessão de licenças ambientais é necessária para que haja uma melhor fiscalização das atividades realizadas por parte do governo.

A Licença prévia (LP) é a primeira concessão, sendo outorgada antes do planejamento do empreendimento ou atividade. Esta licença aprova a localização e concepção do empreendimento, declara sua viabilidade ambiental e estabelece quais os requisitos e as condições básicas que devem ser atendidas para as próximas fases de implantação (BRASIL, 1997). Para tal, são exigidos do requerente:

- i. Requerimento do licenciamento ambiental;
- ii. Cadastro por tipologia do empreendimento;
- iii. Autorização prévia do município, atestando que o local escolhido está de acordo com as leis de uso do solo;
- iv. Prova de publicação de súmula do pedido da licença em jornal de grande circulação (regional), conforme modelos aprovados pela Res. CONAMA 006/86;
- v. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental referencial à licença prévia (BRASIL, 2004).

A próxima fase é a Licença de Instalação (LI), documento que permite a instalação do empreendimento ou atividade seguindo as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados até o momento. Nesta licença devem ser incluídas as medidas de controle ambiental e demais exigências que constituem motivo determinante (BRASIL, 1997). Nesta fase, é dever do empreendedor prevenir ou remediar quaisquer impactos socioambientais causados com a implantação da obra. A documentação mínima necessária para a LI consiste em:

- i. Requerimento de Licenciamento Ambiental para a Licença de Instalação;
- ii. Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social;
- iii. Cópia da Licença Prévia e sua publicação, conforme modelo aprovado na resolução CONAMA 006/86;
- iv. Comprovante do recolhimento da Taxa Ambiental referente à Licença de Instalação (BRASIL, 2004).

A licença de operação (LO) autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (BRASIL, 1997). Para a concessão desta licença são necessários os seguintes pré-requisitos:

- i. Requerimento de Licenciamento Ambiental para a Licença de Operação ou sua renovação;

- ii. Cópia da Licença de Instalação ou Operação (no caso de renovação) e de sua publicação conforme modelo aprovado na resolução CONAMA 006/86;
- iii. Prova da publicação de súmula do pedido de licença ou sua renovação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial, conforme estabelecido pela resolução CONAMA 006/86;
- iv. Comprovante do recolhimento da Taxa Ambiental referente à Licença de Operação ou sua renovação (BRASIL, 2004).

Revenda de combustíveis

A revenda de combustíveis é uma atividade de utilidade pública exercida por postos revendedores que tenham registro de revendedor varejista expedido pela ANP. Com base na Resolução CONAMA 273/2000, tal registro é necessário, pois o empreendimento é considerado potencialmente poluidor, sendo obrigatório o licenciamento ambiental e seu cadastro em órgão competente (BRASIL, 2000). Esta resolução, por sua vez, regulamenta a Lei Federal nº 6.938/81. A resolução também divide os postos de combustíveis em quatro categorias, para fins de licenciar mais efetivamente de acordo com as atividades realizadas. Os critérios que envolvem instalações, forma de venda e fornece permissividade para comercializar diferentes tipos de combustíveis, estão descritos a seguir.

- i. **Posto Revendedor (PR):** Instalação onde se exerce a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores (BRASIL, 2000);
- ii. **Posto de Abastecimento (PA):** Instalação que possui equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em formas de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados (BRASIL, 2000);
- iii. **Instalação de Sistema Retalhista (ISR):** Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, óleo combustível, querosene iluminante, destinada a exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista; (BRASIL, 2000)
- iv. **Posto Flutuante (PF):** Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado. (BRASIL, 2000)

Requisitos Necessários para Licenciamento Ambiental de Postos de Combustíveis

As ferramentas regulatórias pertinentes ao licenciamento ambiental para postos de revenda de combustíveis no Brasil estão apresentadas na Tabela 1, sendo o licenciamento disciplinado principalmente pela resolução 273/2000, específica para este fim, com alterações pelas resoluções nº 276/2001 e 319/2002.

Os equipamentos usados para o empreendimento também devem estar de acordo com as respectivas normas ABNT relacionadas às suas especificações, como consta na Tabela 1. O interessado também deverá requerer permissão do CNP - Conselho Nacional do Petróleo, que concede o registro de revendedor e emite o certificado que autoriza o funcionamento do empreendimento.

Tabela 1: Dispositivos legais para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis no Brasil.

Ano	Ferramenta Legal	Função
1980	Lei nº 6.839	Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício da profissão.
1981	Lei nº 6.938	Política Nacional do Meio ambiente em seu Anexo VII, submete a atividade do comércio varejista de combustíveis à legislação ambiental, sendo regulamentada pelo Decreto Federal 99.274/90
1986	Res. CONAMA 001	Discorre sobre a obrigatoriedade de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente exemplificadas no Art. 2 da Resolução.
1986	Res. CONAMA 006	Instrui sobre como deve ser feita a publicação de pedidos de licenciamento em periódicos e no Diário Oficial e os itens que devem estar constados, além de fornecer modelos de publicação.
1988	Constituição Federal, Art. 225, 1º, IV	Discorre a realização do Estudo Prévio de Impacto Ambiental para instalações de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental.
1990	Res. CONAMA 013	Definir obrigatoriedade de licenciamento para qualquer atividade que possa afetar a biota, caso se situe em um raio de 10km de uma Unidade de Conservação.
1994	Res. CONAMA 023	Dispõe sobre licenciamento ambiental de atividades de exploração, perfuração e produção de petróleo e gás natural. Regulamenta ferramentas como o Plano de Controle Ambiental (PCA), o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA); todos necessários para a obtenção das licenças.
1997	Res. CONAMA 237	Define, para todos os fins da lei, estudos ambientais como "todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida".
1997	Lei nº 9.478	Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.
1999	Lei nº 9.847	Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.
2000	Res. CONAMA 273	Torna obrigatório licenciamento ambiental de postos revendedores; de abastecimento; instalações de sistemas retalhistas; e postos flutuantes de derivados do petróleo e outros. Torna necessário também a execução de um "Plano de Encerramento" para desativação de postos de combustíveis.
2000	Res. ANP nº 116	Regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo.
2005	Portaria INMETRO nº 109	Cria o Regulamento de Avaliação da Qualidade (RAC) para os Instaladores de Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), pelo qual é necessário obter atestado de conformidade junto ao órgão para realizar a prestação de serviços para os postos.
2007	Res. ANP nº 12	Regulamenta a operação e desativação das instalações de Ponto de Abastecimento e os requisitos necessários à sua autorização.
2007	Res. ANP nº 15	Atualiza definições da resolução ANP nº116 de 2000.
2008	ABNT NBR 15.594-3	Regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo.
2009	ABNT NBR 13.781	Fornecer princípios gerais e condições mínimas exigíveis para manuseio e instalação de tanque atmosférico subterrâneo horizontal fabricados conforme as NBR 13.312, NBR 13.785, NBR 15.072.
2009	Res. CONAMA 420	Estabelece uma sistemática de gerenciamento de áreas contaminadas que inclui a classificação das áreas baseadas no grau de risco, além do monitoramento e a remediação das mesmas.
2010	ABNT NBR 14.973	Discorre sobre os requisitos a serem atendidos quando da desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanque subterrâneo usado de armazenamento de combustíveis.
2011	Lei Complementar nº 140	Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.
2012	Portaria nº 308 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)	Estabelece que o projeto de instalação dos postos deve considerar os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente que impactem sobre a integridade física dos trabalhadores, além de estabelecer os requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde nos mesmos, sendo que o empregador deve elaborar e documentar, através de uma equipe multidisciplinar, os riscos das operações.
2013	Res. ANP nº 41	Discorre sobre a documentação necessária para autorização de novos revendedores.

Ainda neste âmbito, a Resolução ANP nº 12 de 2007 informa sobre a documentação mínima necessária para a autorização de funcionamento de uma abastecedora. Consiste de uma Ficha Cadastral de Instalação de Ponto de Abastecimento disponível no próprio site da Agência e requer o seguinte:

- I – firma, denominação social ou nome do detentor das instalações;
- II – número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, referente ao estabelecimento matriz ou filial(is) relacionada(s) com o funcionamento das instalações do Ponto de Abastecimento, ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – endereço da instalação do Ponto de Abastecimento e descrição sucinta das instalações, contendo a quantidade de tanques e a capacidade de armazenamento de cada um deles e discriminando o(s) respectivo(s) tipo(s) de combustível;
- IV – número e data de validade da licença de operação ou funcionamento, ou número do protocolo solicitando prazo para obtenção da referida licença, de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- V – nome do engenheiro responsável pelas instalações do Ponto de Abastecimento e número no registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- VI – número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART que comprove que as instalações atendem às normas técnicas brasileiras em vigor, às de segurança das instalações e ao código de postura municipal, assinada pelo engenheiro responsável, e que informe o volume total da tancagem, por tipo de combustível, em metros cúbicos;
- VII – previsão de consumo mensal, por tipo de produto, para os 12 (doze) meses subsequentes ao da data de encaminhamento da Ficha Cadastral e, para os Pontos de Abastecimento em operação, o consumo efetivo dos últimos 6 (seis) meses; e
- VIII – atividade econômica exercida pelo Detentor das Instalações. (ANP, 2014).

Além da documentação, o espaço físico destinado à revenda de combustíveis também deve seguir normas específicas, de acordo com o tipo de posto revendedor pretendido. A Resolução ANP nº 41/2013 dispõe sobre os órgãos que regulamentam as estruturas deste tipo de empreendimento.

Das Instalações da Revenda Varejista:

Art. 12. A construção e a operação das instalações de revenda varejista de combustíveis automotivos ficam dispensadas, respectivamente, das autorizações de construção (AC) e de operação (AO) da ANP, devendo, entretanto, observar as normas e regulamentos editados pelos seguintes órgãos:

- I - da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- II - do Inmetro;
- III - da Prefeitura Municipal;
- IV - do Corpo de Bombeiros competente; e/ou
- V - do órgão ambiental competente (BRASIL, 2013).

Os itens III, IV e V variam de acordo com a localização do empreendimento, porém as normas referentes aos itens I e II possuem validade nacional e são, respectivamente as normas ABNT NBR 15.594-3, ABNT NBR 13.781 e a portaria INMETRO nº 109.

Procedimentos para Manutenção

Segundo a norma ABNT NBR 15.594-3 de 2008, existem quatro tipos diferentes de manutenção, a saber: (i) Manutenção Operacional: é uma manutenção de rotina onde os próprios funcionários do posto podem realizar; (ii) Manutenção de técnica: são realizadas sempre por profissionais especializados e tem como objetivo garantir o restabelecimento da operação de forma segura e ambientalmente correta; (iii) Manutenção preventiva: realizada com periodicidade programada de acordo com as normas ou com definições do próprio fabricante, objetiva garantir a operação contínua, segura e ambientalmente correta;

(iv) Manutenção corretiva: é basicamente a realização de reparos em períodos intermediários à manutenção preventiva, aplicável durante a paralisação de equipamentos ou em virtude de danos provocados por acidentes, atos de vandalismo, etc. A periodicidade destas manutenções, bem como os itens que devem passar pelos procedimentos também estão discriminados na norma ABNT NBR 15.594-3 de 2008. Esta norma foi analisada e deu origem ao Quadro 1 que reúne os principais processos de manutenção e sua periodicidade.

Quadro 1: Periodicidade dos processos de manutenção em um posto de combustível segundo norma NBR 15.594-3 de 2008.

	Periodicidade da Verificação					
	Diária	Semanal	Mensal	Bimestral	Semestral	Anual
Processos de manutenção	Bicos	Interior de unidade abastecedora	Tanque	Caixa separadora de água e óleo - CSAO (Limpeza total)	Filtragem de diesel	Exterior de unidade abastecedora
	Mangueiras	Caixa separadora de água e óleo - CSAO (Checar por obstruções)				Interior de unidade abastecedora
	Válvulas de segurança de mangueiras					
	Filtro transparente					
	Visor de fluxo					
	Exterior de unidade abastecedora					

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos últimos 30 anos, a quantidade de dispositivos legais em prol do meio ambiente vem crescendo de forma rápida e proporcional ao crescimento da preocupação ambiental. Um dos maiores desafios encontrados no levantamento de dados foi a dificuldade de encontrar informação referente às condicionantes para se iniciar um posto revendedor de combustíveis. A grande maioria das secretarias consultadas (INEA, CETESB, FEPAM, SEMA, SMAM-POA) não disponibilizou estes dados em seus sítios de forma clara. A informação foi disponibilizada apenas na secretaria de Meio Ambiente de Porto Alegre (SMAM-POA). Este órgão permite o “download” do formulário de requerimento de licença ambiental em seu domínio sem pré-requisitos (ex: cadastro, vincular perfis, etc).

Ainda que existam dispositivos cuja responsabilidade possa ser delegada ao serviço terceirizado, o conhecimento destas normas ainda é recomendado aos proprietários de postos, inclusive para nortear a escolha da empresa prestadora dos serviços terceirizados. Pela lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, o manejo destes resíduos pode ser realizado através de empresa terceirizada. Entretanto a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), em seu artigo 14, § 1º, responsabiliza as pessoas físicas e jurídicas geradoras dos resíduos pelo mau gerenciamento do mesmo, independente se realizado por empresa terceirizada ou não. Uma vez criado o nexo causal entre poluidor e poluição, os mesmos sofrerão tripla responsabilização, necessitando responder nas esferas civil, administrativa e criminal. Portanto, o conhecimento dos diversos dispositivos legais emitidos para regulação das atividades afins às do posto é encorajado, para que assim o empreendedor esteja ciente caso o serviço contratado não esteja em

conformidade com as ferramentas que o regulam. Isso também acarreta em uma melhora na qualidade dos serviços e materiais oferecidos pelas empresas terceirizadas de uma forma geral, pois uma vez que o empreendedor possui este conhecimento e está ciente que ele próprio sofrerá consequências no caso de um acidente ambiental, o seu critério para seleção das empresas terceirizadas será mais alto. As que não acompanharem a tendência possivelmente fecharão as portas por falta de contratação.

No Brasil, as regulamentações para minimização dos impactos surgem nos moldes “top-down”, ou seja, oriundas da necessidade de padronizar os processos de licenciamento já realizados. O ideal seria que, durante a implantação das primeiras atividades, já houvesse uma base legislativa ampla, capaz de registrar e fiscalizar efetivamente os empreendimentos pioneiros. No entanto, apenas em 2007 tal instrumento foi criado. Fica claro que não havia interesse em regulamentar estes empreendimentos para fins de prevenção, possivelmente por conta do desconhecimento das consequências destas atividades (JARDIM et. al, 2009). Este fator pode ser considerado um reflexo da dependência de produção científica internacional e falta de investimento nacional para estudos de identificação de impactos ambientais. O atual modelo de regulamentação formado por diferentes entidades que desconsideram as diferenças regionais do Brasil possivelmente colabora para esta carência de estudos. Desta forma, a pluralidade de entidades existentes em cada estado somada à falta de centralização de informações é um entrave para novos empreendedores e dificulta o cumprimento das leis pelos já existentes.

Outro assunto sensível dentro do tema é a criação de novos dispositivos. Muitas vezes, esta criação pode gerar conflitos ou redundâncias em outros dispositivos legais. No caso da constituição de 1988, no tocante ao licenciamento ambiental, o Estado já estava obrigado, por força da PNMA, a realizar ações de controle e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental. Neste contexto, pode-se afirmar que a Constituição Federal de 1988 veio apenas reforçar a necessidade de cuidados em relação ao meio ambiente. Entretanto, existem situações em que os estados possuem legislações diferentes das federais. Um exemplo é Florianópolis que propõe em sua legislação distância mínima do local onde o tanque ficará posicionado e o limite do empreendimento diferente da sugerida por norma NBR. Neste caso e em qualquer outro em que haja dúvidas a respeito de qual dispositivo aplicar, use-se o mais restritivo sempre.

Nos Estados Unidos da América não está prevista em sua constituição a preservação do meio ambiente. Toda a regulamentação é feita pela NEPA (“National Environmental Policy Act”) enquanto a EPA (“Environmental Protection Agency”) possui o dever de fiscalizar, regulamentar e conduzir pesquisas nos assuntos relacionados ao meio ambiente. A NEPA fornece as diretrizes básicas dos níveis de poluição e delega aos estados e às tribos reconhecidas pelo governo a capacidade de criarem suas próprias leis. Algumas vantagens desta forma de organização são a autonomia para criação de uma legislação que considere as particularidades locais; uma fiscalização mais compatível com a situação dos empreendimentos da região e maior eficiência das esferas federal, municipal e estadual, que legislam em assuntos das suas escalas. Por outro lado, estados mais permissivos podem atrair mais indústrias, gerar passivos ambientais sem penalidades adequadas, acarretando em maior degradação do meio ambiente local. Apesar de a legislação

brasileira ser bastante restritiva, a fiscalização realizada muitas vezes não é eficiente, possibilitando a ocorrência de acidentes ambientais.

Por fim, conclui-se que é de suma importância que os licenciamentos ambientais de postos de combustíveis e seus respectivos processos de manutenção sejam feitos com rigor, pois ainda que seja uma fonte de poluição pontual e de impacto local, uma possível contaminação de um aquífero por várias fontes poderia ocasionar um passivo em escala regional. Torna-se, portanto, de suma importância que os empreendedores do ramo se conscientizem a respeito dos impactos que suas atividades podem gerar no meio ambiente e procurem sempre contratar empresas terceirizadas sérias que sigam a legislação, pois podem ser responsabilizados pelas mesmas. Também é necessário que os órgãos fiscalizadores se comprometam mais seriamente com o dever de fiscalizar e punir os empreendimentos que não se encontrem em conformidade, além de desenvolver suas legislações regionais de acordo com as particularidades regionais, visando não só a adequação às normas propostas por lei federal, mas também a conservação do meio ambiente para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, J. A.; AUGUSTO, F.; JARDIM, I. C. S. F.. Biorremediação de solos contaminados por petróleo e seus derivados. *Eclét. Quím.*, São Paulo, v.35, n.3, p.17-43, 2010.
- BRASIL. **Catálogo de Normas**. São Paulo: ABNT, 2015.
- BRASIL. **Decreto n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: DOU, 1981.
- BRASIL. **Licenciamento de Postos e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis**. Brasília: MMA, 2004.
- BRASIL. **Posto Revendedor de Combustível**. Brasília: ANP, 2015.
- BRASIL. **Resolução CONAMA 006 de 16 de setembro de 1987**. Dispõe sobre regras gerais para o licenciamento ambiental.
- BRASIL. **Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre as definições de licenciamento ambiental, estudos ambientais e impacto ambiental.
- BRASIL. **Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000**. Dispõe sobre o processo de licenciamento ambiental de postos de combustíveis e emissão das licenças.
- JARDIM, I. C. S. F.; ANDRADE, J. A.; QUEIROZ, S. C. N.. Resíduos de agrotóxicos em alimentos: uma preocupação ambiental global - Um enfoque às maçãs. *Quím. Nova*, São Paulo, v.32, n.4, p.996-1012, 2009.
- SÃO PAULO. **Matriz de Transporte**. São Paulo: FIESP, 2011.
- TOLMASQUIM, M. T.; GUERREIRO, A.; GORINI, R.. Matriz energética brasileira: uma prospectiva. *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo, n.79, p.47-69, 2007.